



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 692 DE 02.12.1.968.-

Dispõe sobre abertura de um crédito especial para pagamento de Abono de Natal aos Servidores do Município, e dá outras providências.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU E ELE SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

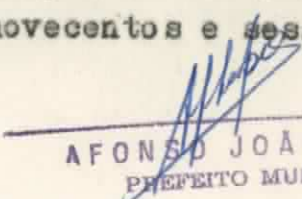
ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NOR\$ 6.547,75 (seis mil quinhentos e quarenta e sete cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), para pagamento do Abono de Natal aos Servidores desta Prefeitura Municipal, incluindo-se os do Poder Legislativo, na base de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos.-

ARTIGO 2º - Aos Servidores que contam com menos de 1 (um) ano de exercício, a base do cálculo será feita na proporção dos meses de serviços prestados.-

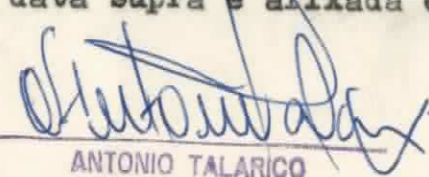
ARTIGO 3º - Para cobertura do crédito especial referido pelo artigo 1º da presente Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias que se verificará no exercício de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 02 (dois) de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).-

  
AFONSO JOÃO LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.-

  
ANTONIO TALARICO  
Secretário